

有限公司”簽訂“購買《澳門監獄清潔服務》（服務期間：2014年1月至12月）”（直接磋商編號：00020-AQ/GA/2013）之合同。

二零一四年一月二十八日

保安司司長 張國華

二零一四年一月二十八日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

## 運輸工務司司長辦公室

### 第 10/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅位於路氹填海區，海濱圓形地，面積92平方米的土地，以興建一間天然氣輸氣管線切斷閘室。

二、本批示即時生效。

二零一四年一月二十七日

運輸工務司司長 劉仕堯

## 附件

(土地工務運輸局第8380.01號案卷及  
土地委員會第56/2011號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——中天能源控股有限公司。

鑒於：

一、中天能源控股有限公司，總辦事處設於路環島西堤馬路，登記於商業及動產登記局第25636 (SO) 號，於二零零六年

a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de «Serviços de limpeza do Estabelecimento Prisional de Macau», durante o período entre Janeiro e Dezembro de 2014, (ajuste directo n.º 00020-AQ/GA/2013), a celebrar com a «Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada».

28 de Janeiro de 2014.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 28 de Janeiro de 2014. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 10/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 92 m<sup>2</sup>, situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, na Rotunda Marginal, para ser aproveitado com a construção de uma câmara de válvula de corte do gasoduto de gás natural.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Janeiro de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

## ANEXO

(Processo n.º 8 380.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 56/2011 da  
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada», com sede na ilha de Coloane, na Estrada do Dique Oeste, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 25 636 (SO), celebrou com a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada

十二月十五日與澳門特別行政區簽訂了天然氣輸入及傳輸公共服務批給合同。

二、該公司擬興建一間樓高一層的天然氣輸氣管線切斷閘室，以便輸氣管線在緊急情況下能自動切斷，因此，於二零一一年一月七日請求以租賃制度及免除公開競投方式批給一幅面積92平方米，位於路氹填海區，以下稱為路氹城，海濱圓形地的土地。

三、土地工務運輸局經諮詢該局的有權部門、能源業發展辦公室、建設發展辦公室及交通事務局後，認為此乃公益建設，故具備條件批准該公司的申請，但建議另覓選址。

四、在該公司申請批給新選址的土地後，取得了上述實體、民政總署及運輸基建辦公室發表的同意意見。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂合同擬本。

六、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年三月一日及六月二十八日舉行會議，同意批准有關申請，而有關意見書已於二零一三年十月十日經行政長官的批示確認。

七、批給標的土地的面積為92平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年十一月十六日發出的第6982/2011號地籍圖中定界，且未標示於物業登記局。

八、該土地位於路氹城，海濱圓形地，透過公佈於二零一二年十一月十二日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組的第309/2012號行政長官批示，已脫離澳門特別行政區公產並納入其私產。

九、在土地的地面5.60米以上的上空設為公共地役，用作興建行車或行人天橋。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過於二零一三年十一月十九日遞交由周冠傑及白絮飛，職業住所位於澳門路環島西堤馬路中天能源控股有限公司，以執行委員會成員的身份代表該公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根

por RAEM, em 15 de Dezembro de 2006, um contrato de concessão do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural.

2. Em 7 de Janeiro de 2011, pretendendo a referida sociedade construir uma câmara de válvula de corte de gasoduto de gás natural, compreendendo 1 piso, para em caso de emergência se poder cortar automaticamente o dito gasoduto, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de um terreno com a área de 92 m<sup>2</sup>, situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, adiante designada por COTAI, na Rotunda Marginal.

3. Obtido o parecer dos competentes departamentos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, bem como do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aquela Direcção dos Serviços considerou que o pedido da requerente, por se tratar de um empreendimento de interesse público, reúne condições para ser autorizado, propondo, no entanto, outra localização.

4. Tendo a requerente formalizado o pedido de concessão para a nova localização, foram colhidos os pareceres das mencionadas entidades, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes que se pronunciaram favoravelmente.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 1 de Março e 28 de Junho de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 10 de Outubro de 2013.

7. O terreno objecto de concessão, com a área de 92 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado na planta n.º 6 982/2011, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 16 de Novembro de 2011, e não está descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP.

8. O referido terreno, situado na Rotunda Marginal, no COTAI, foi desafectado do domínio público e integrado no domínio privado da RAEM através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 46, I Série, de 12 de Novembro de 2012.

9. Sobre o espaço aéreo, a partir dos 5,60 metros de altura acima do solo, é constituída uma servidão pública, destinada à construção de um viaduto ou passagem para peões.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 19 de Novembro de 2013, assinada por 周冠傑 e Bai, Xufei, com domicílio profissional em Macau, na ilha de Coloane, na Estrada do Dique Oeste, «Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky, Limitada», na qualidade de membros da comissão executiva e em representação da sociedade «Companhia de Gestão de Participações e Energia Sinosky,

據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經私人公證員 Pedro Redinha 核實。

十一、承批公司已繳付由本批示規範的合同所訂定的溢價金。

#### 第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路氹填海區海濱圓形地，面積 92（玖拾貳）平方米，價值為 \$22,992.00（澳門幣貳萬貳仟玖佰玖拾貳元整），在物業登記局沒有標示，並標示在地圖繪製置地籍局於二零一一年十一月十六日發出且為本合同組成部分的第 6982/2011 號地籍圖中的土地，以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

#### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效有效期至二零二一年十二月十五日，根據載於財政局 405 冊第 39 至 66 頁的二零零六年十二月十五日公證合同，甲乙雙方簽訂關於在澳門特別行政區經營天然氣輸入及傳輸的公共服務批給合同將於當日屆滿。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期，但不可逾越上款所指的公共服務的批給期限或倘有的續期期限。

#### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一間樓高一層的天然氣輸氣管線切斷閥室。

2. 在土地的地面 5.6 米以上的上空設為公共地役，用作興建行車或行人天橋，乙方必須永遠保持其完全不受阻礙。

#### 第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第 50/81/M 號訓令的規定，乙方每年須繳付的租金為 \$1,656.00（澳門幣壹仟陸佰伍拾陸元整），相當於每平方米批給土地 \$18.00（澳門幣拾捌元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為 12（壹拾貳）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

Limitada», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Pedro Redinha, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A concessionária pagou o prémio estipulado no contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno não descrito na CRP, situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, na Rotunda Marginal, com a área de 92 m<sup>2</sup> (noventa e dois metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 22 992,00 (vinte e duas mil, novecentas e noventa e duas patacas), demarcado e assinalado na planta n.º 6 982/2011, emitida pela DSCC, em 16 de Novembro de 2011, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 15 de Dezembro de 2021, data em que cessará a concessão do serviço público de importação e transporte de gás natural na RAEM, cujo contrato foi outorgado pelos primeiro e segundo outorgantes, por escritura pública de 15 de Dezembro de 2006, exarada de fls. 39 a 66 do livro 405 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado, não podendo, todavia, exceder o prazo de concessão ou de eventuais prorrogações do serviço público referido no número anterior.

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma câmara de válvula de corte do gasoduto de gás natural, compreendendo 1 (um) piso.

2. É constituída servidão pública sobre o espaço aéreo a partir dos 5,60 metros de altura acima do solo, destinada a construção de viaduto ou passagem para peões, ficando o segundo outorgante obrigado a manter este espaço sempre completamente desimpedido.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga, a título de renda anual, o montante de \$ 1 656,00 (mil, seiscentas e cinquenta e seis patacas), correspondente a \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado de terreno ora concedido.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，制定和遞交建築計劃；

2) 由核准建築計劃的通知日起計60（陸拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

3) 由核准工程計劃的通知日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

4) 由發出工程准照日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為將土地騰空及移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

#### 第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

3. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；

2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；

3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第八條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一項期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

3) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

4) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura aí existentes.

#### Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第九條款——環境保護

1. 關於工業排放物、噪音和一般污染，乙方必須確保遵守澳門特別行政區關於這方面的現行法例所訂定的標準，以保護環境。

2. 乙方尚須遵守十月二十二日第57/82/M號法令核准的《工業場所內衛生與工作安全總章程》訂定的衛生及安全規則。

3. 乙方不遵守第1款的規定，將科處下列罰款：

- 1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；
- 2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；
- 3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第十條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$22,992.00（澳門幣貳萬貳仟玖百玖拾貳元整）。

#### 第十一條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$1,656.00（澳門幣壹仟陸佰伍拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金，將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

#### 第十二條款——轉讓

基於批給的特殊性，將批給所衍生的狀況轉讓須事先獲得甲方許可。

#### 第十三條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a garantir o cumprimento dos padrões definidos na legislação sobre esta matéria em vigor na RAEM, de molde a salvaguardar o meio ambiente.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a fazer cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;
- 4) A partir da 4.ª infracção e seguintes, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 22 992,00 (vinte e duas mil, novecentas e noventa e duas patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato de concessão, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

#### Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 1 656,00 (mil, seiscentas e cinquenta e seis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela DSF, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

#### Cláusula décima segunda — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes da concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

#### Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### 第十四條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

#### 第十五條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 四次或以上重複不履行第七條款或第九條款規定的義務；
- 5) 違反第十二條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

#### 第十六條款——公共服務的批給消滅

因出現由載於財政局405冊第39至66頁的二零零六年十二月十五日公證合同第三十五條所述的任一情況，在澳門特別行政區的天然氣輸入及傳輸公共服務批給消滅，將導致本批給合同消滅和把無帶任何責任及負擔的土地連同其上的建築物，歸還給甲方，且不妨礙上述的二零零六年十二月十五日合同所規定的其他效力。

#### 第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

#### 第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

#### Cláusula décima quarta – Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### Cláusula décima quinta – Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima ou nona;
- 5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Cláusula décima sexta – Extinção da concessão de serviço público

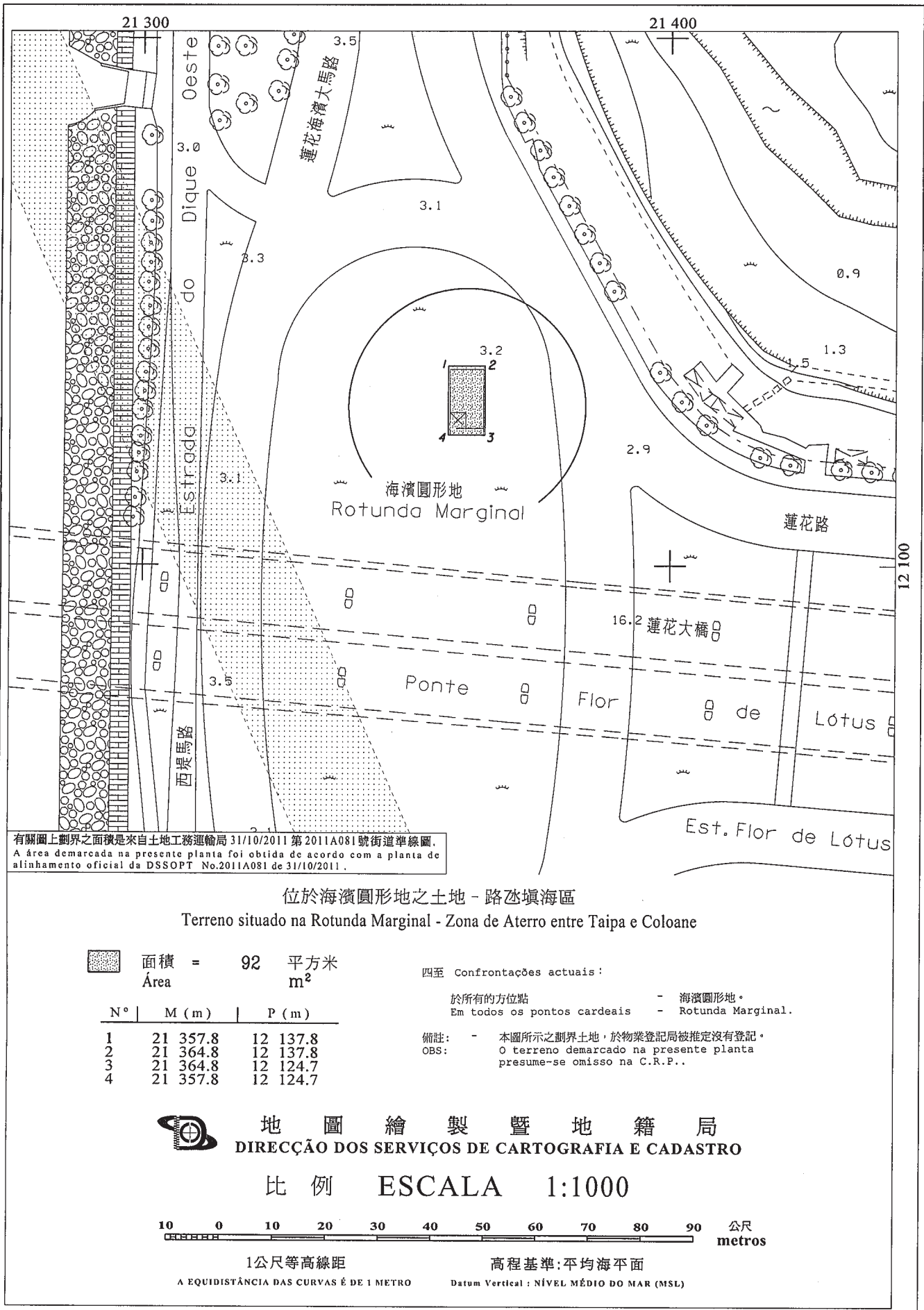
A extinção da concessão do serviço público de importação e transporte de gás natural na RAEM por qualquer das circunstâncias referidas no artigo 35.º do contrato titulado por escritura de 15 de Dezembro de 2006, exarada de fls. 39 a 66 do livro 405 da DSF, determina a extinção do presente contrato de concessão e a consequente reversão do terreno com as construções nele incorporadas, livre de ónus ou encargos, à posse do primeiro outorgante, sem prejuízo dos demais efeitos previstos no mencionado contrato de 15 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula décima sétima – Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Cláusula décima oitava – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局 31/10/2011 第 2011A081 號街道準線圖。  
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2011A081 de 31/10/2011.

位於海濱圓形地之土地 - 路氹填海區  
 Terreno situado na Rotunda Marginal - Zona de Aterro entre Taipa e Coloane

面積 = 92 平方米  
 Área = 92 m<sup>2</sup>

四至 Confrontações actuais:

於所有的方位點 - 海濱圓形地。  
 Em todos os pontos cardeais - Rotunda Marginal.

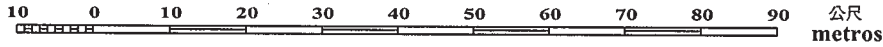
N <sup>o</sup>	M (m)	P (m)
1	21 357.8	12 137.8
2	21 364.8	12 137.8
3	21 364.8	12 124.7
4	21 357.8	12 124.7

備註: - 本圖所示之劃界土地, 於物業登記局被推定沒有登記。  
 OBS: O terreno demarcado na presente planta presume-se omisso na C.R.P..



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)